

Agência Nacional de Saúde Suplementar COADC/PRESI Protocolo nº 33902._____/2008-_____ Data Registro: Hora Registro: _____: Assinatura:



DECISÃO

Em 9 de fevereiro de 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1354, de 13 de outubro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.231469/2003-35
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Reg. ANS nº: 326305
Beneficiário: D.M.M.T.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO, que julgou procedente a demanda interposta pela Operadora, por entender caracterizada a omissão do usuário no preenchimento de sua declaração de saúde.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Fausto Pereira dos Santos
Diretor – Presidente